



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N.º. 1.960/PMMA/2019

“ALTERA A LEI 1.914 DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, E ALTERA A LEI N.º 1528/PMMA/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art 1º. Altera o parágrafo único do artigo 5º da Lei 1.914/PMMA/2.019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Será concedida bolsa aos estagiários no valor R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais. Com jornada de atividade de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo estudantes matriculados no ensino superior.”

Art. 2º. Incluir o Artigo 5º-A na Lei 1.914/PMMA/2.019 com a seguinte redação:

“5º-A. Fica criado o Cargo em Comissão de Supervisor do Programa Criança Feliz, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, com jornada de atividade 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo que a gratificação será no valor de R\$1.200(um mil e duzentos) reais mensais, com as seguintes atribuições:

I- Profissional de nível superior (Resolução nº 17/2011 do CNAS), encarregado do apoio técnico aos visitantes;

II - Atuar no apoio ao planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações;

III - Colaborar com o coordenador do Programa e com o Comitê Gestor no planejamento e implementação das ações;

IV - Organizar, supervisionar e ministrar a capacitação dos visitantes;

V - Organizar o plano mensal de trabalho dos visitantes, com definição das famílias por visitante;

VI - Supervisionar a implementação e o desenvolvimento das visitas domiciliares, assegurando o suporte técnico necessário sempre articulando com o CRAS;

VII - Exercer atividades correlatas e pertinentes ao cargo.”



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

Art. 3º. Fica revogado o artigo 10 da Lei n. 1.914/PMMA/2.019.

Art. 4º. Fica revogado a alínea “e” do § 1º, inciso II do artigo 15 da Lei 1528/PMMA/2016.

Art. 5º. Fica extinto o inciso III do § 1º do artigo 15 da Lei n. 1.528/PMMA/2.016 - CARGO DE SEÇÃO DE ABRIGO.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 02 de julho de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945